ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 159/97 Data 1º / 12/ 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 104/97

DISPÕE SOBRE O HORÀRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÙSTRIA E SERVIÇOS, NO MUNICÌPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 01 DEZEMBRO / 19 97

SILVESTRE CORDONE
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 1º. 12.1997

PROTOCOLO: 1º. 12.1997

LIDO EM PLENÁRIONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
1º. 12.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
01.12.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 01 DEZEMBRO 97

Fls. 001

SILVESTRE CORDONE
Vice-Presidente em Exercício

Of. Cam. no. 159/97.

ERECHIM, 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 1º de Dezembro/97 e após encaminha-se à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

Em, 1º de dezembro de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 104/97**, que **DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 159/97 Data 1º 12 97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DESIGNO O VEREADOR EDEGAR PAULO MARMENTINI COMO RELATOR.
Erechim, rs, 01 de dezembro de 1997

Ver Valdemar Arthur Loch
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 104/97.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - É livre, em todo o Município de Erechim, o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive Shoppings Centers.

Art. 2o. - O horário de funcionamento de farmácias, funerárias e comércio ambulante será objeto de lei especial.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais no. 172, de 30.12.96 e 162, de 10.09.96, e os artigos 1o. e 2o. da Lei Municipal 1.728, de 02.12.80, e 2o. e 4o., da Lei Municipal no. 158, de 02.05.94.

ERECHIM, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

003

J U S T I F I C A T I V A

O mundo se moderniza, veloz na corrida contra o tempo. Como conseqüência, o homem, que é o agente deste mundo em movimento, busca adaptar-se às suas próprias descobertas, e resolver os novos problemas que se criam.

Tratando-se do contexto brasileiro, com problemas de toda ordem (saúde, educação, emprego, habitação), entende este Poder Executivo, que reside na força laborativa de uma sociedade a solução para as crises surgidas a cada dia.

É neste sentido que propomos a liberação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Erechim, no objetivo de ampliar os turnos de atendimento, e de possibilitar a criação de novos empregos, o que é essencial para a força de trabalho e para o constante desenvolvimento de nossa comunidade.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

004

EREC
CHEGOU A
HORA

LEI Nº 1728 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980.

ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCAIS PROIBIDOS AO COMERCIO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Erechim, o seguinte Horário Comercial, para atendimento ao público:
MANHÃ: Das 8,00 às 12,00 horas;
TARDE: Das 13,30 às 18,30 horas.

§ 1º - Nos sábados, o horário da manhã poderá estender-se até às 12,30 horas.

§ 2º - Exceto os estabelecimentos amparados por Lei Federal ou Estadual, fica proibido o comércio aos sábados à tarde, domingos e feriados.

§ 3º - O funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos é regulado por Lei especial.

Art. 2º - Quando necessário, principalmente em vésperas de datas comemorativas, o horário estabelecido no caput do Art. 1º desta Lei, poderá ser alterado, de comum acordo, entre a Prefeitura Municipal e as classes representativas, resguardados os direitos trabalhistas dos comerciários.

Art. 3º - O comércio ambulante ou similar fica proibido de se fixar, por qualquer tempo, nos seguintes locais.

a) Todo o contorno da Praça da Bandeira, seguindo: a Av. Maurício Cardoso, até o Viaduto Rubem Berta, inclusive; a Av. Presidente Vargas até a esquina com a Rua Itália; a Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, numa extensão de 30 metros; a Av. 7 de Setembro, até a Praça Mal. Arthur da Cosata e Silva e todo o contorno desta; a Av. 15 de Novembro, uma extensão de 15 metros e a Av. Tiradentes, até a esquina com a Rua Torres Gonçalves.

b) A primeira quadra das Ruas: Nelson Ehlers, Itália, J.B. Cabral e Argentina;

c) As duas primeiras Quadras das Ruas Torres Gonçalves e Alemanha;

d) Rua Valentin Zambonatto, entre as Ruas Nelson Ehlers e J. B. Cabral;

e) Rua Aratiba, entre as Ruas Itália e Argentina;

f) Praça Júlio de Castilhos, em todo seu contorno;

§ 1º - Os locais proibidos estão devidamente marcados no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A proibição de que trata este Artigo não se estende às pipoqueiras já instaladas, a pequenos carrinhos móveis de picolés e sorvetes, a vendedores avulsos de jornais e engraxates.

§ 3º - O Comércio ambulante não pode se fixar em áreas localizadas a menos de 50 metros de distância de Estabelecimentos do mesmo ramo.

Art. 4º - As infrações ao Artigo 1º desta Lei ficam sujeitas, em sequência, às seguintes penalidades:

a) Notificação por escrito, com cópia arquivada na pasta do contribuinte;

b) Autuação, com multa no valor de duas vezes a Unidade de Referência prevista no Artigo 216, da Lei Municipal, nº 1681, de 20 de dezembro de 1979;

c) Nas reincidências, a multa será cobrada em dobro, considerando a última infração do contribuinte;

d) O contribuinte reincidente será passível de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - O Comércio ambulante ou similar, localizado nas vias ou lougradouros públicos proibidos no Artigo 3º desta Lei, fica sujeito à apreensão das mercadorias, utensílios ou apetrechos, mediante auto circunstanciado, emitido em duas vias, no mínimo, sendo a segunda via entregue ao infrator.

§ 1º - Se necessário, será solicitado o apoio da Segurança Pública, para aprensão, inclusive do meio de transporte utilizado para o tipo de Comércio mencionado neste Artigo.

006

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente os Atos Municipais nºs. 07, de 15/12/30; 82, de 11/09/33; 83 de 22/09/33 e 92, de 26/04/34, a Lei Municipal nº 57, de 04/06/49, os Artigos 73, 74, 75, 76 e 77 e a Tabela Anexo III da Lei Municipal nº 1681, de 20/12/79.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração

LEI Nº 158 DE 02 DE MAIO DE 1.994.

DEFINE SHOPPING CENTER E DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NELE INSTALADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU e EU, promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Considera-se Shopping Center, para os fins desta Lei, o empreendimento de comércio instalado em uma mesma edificação, contando com, no mínimo, quinze(15) estabelecimentos comerciais, entre estes podem estar uma farmácia e uma agência bancária, e estacionamento próprio com capacidade não inferior a trezentas(300) vagas para veículos.

Artigo 2º - É fixado, para atendimento ao público, o seguinte horário aos estabelecimentos que funcionam em Shopping Center:

a) - das 8h30min às 22 horas de segunda a sábado, inclusive;

b) - proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

§ 1º - A critério de cada estabelecimento, com exceção da agência bancária que seguirá determinação do Banco Central, poderá o mesmo deixar de atender ao público das 12 às 13h30min, para almoço e descanso de seus funcionários, e a partir das 18h30min, na hipótese de não dispor de turnos de revézamento de funcionários.

§ 2º - Os horários estabelecidos na alínea "a" deste Artigo poderão ser prorrogados, em momentos especiais, mediante acordo entre as empresas e seus obreiros, celebrado com a aprovação do Sindicato dos Empregados, depois obtida a concordância do Poder Executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM Fl. 02

PODER LEGISLATIVO

008

LEI Nº 158 DE 02 DE MAIO DE 1.994.

Artigo 3º - As empresas observarão e cumprirão os encargos trabalhistas, de maneira primacial o Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata "Da duração do Trabalho".

Artigo 4º - Pela desobediência ao disposto nesta Lei serão aplicadas, em ordem sequencial, as seguintes penalidades:

a) - advertência;
b) - multa de 150 URMs;
c) - multa de 300 URMs;
d) - cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artigo 5º - O disposto nas Leis Municipais de nºs: 1.640/78, 1.728/80, 1.992/86, 2.041/87, 2.221/90, 2.227/90, 2.502/92 não são aplicáveis aos estabelecimentos comerciais instalados em Shop ping Center.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 DE MAIO DE 1.994.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
1ª Secretária

LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

009

LEI Nº 172 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O horário de funcionamento do Comércio em geral, será de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas.

Art. 2º - O Comércio funcionará no segundo sábado de cada mês no horário das 8 às 17 horas; nos demais, o horário de atendimento será das 8 às 12 horas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente da Câmara de Vereadores

TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 01/12/97 19___
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 01 DEZEMBRO 97 19___
SILVESTRE CORDONE
Vice-Presidente em Exercicio
da Presidência

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 159/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 104/97

EMENTA: DISPÕE SOBREO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver Edgar Paulo Marmentini

PARECER: CONSTITUCIONAL.

Recebemos para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei , eapós exame, e por ser Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, SOMOS DE PARECER que o presente Projeto de Lei é Constitucional .

Este é o nosso parecer
Submetemos à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Erechim,rs, 01 de dezembro de 1997

Ver. Edegar Paulo Marmentini
Relator:

Acompanham o parecer:

Bibo

CONTRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

010

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 01 DEZEMBRO 97

SILVESTRE CORDONE
Vice-Presidente em Exercício
Presidência

Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal
ERECHIM = RS

REGIME DE URGÊNCIA

Os Vereadores, abaixo assinados, na forma regimental, vem a presença de V.S. requerer que o Projeto de Lei 104/97, do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Horário de Funcionamnto do Comércio, Indústria e Serviços, no Município de Erechim, e dá Outras Providências, após receber o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, seja aprecido e votado na Sessão Ordinária desta data, em regime de urgência, como previsto noRegimento Interno.

Tal posição justifica-se da necessidade da vigência desta Lei, para poder atender a demanda e movimetação de negócios no final deste corrente ano e também levando em conta a decisão do Supremo Tribunal Federal, liberando o horário comercial, porém cabendo ao Município decidir. Assim sendo é que suvmetemos à apreciação dos Senhores Vereadores .

Erechim, rs, 01 de dezembro de 1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

273/97 - ZB

Erechim, RS, 02 de Dezembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 1º de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 097/97
Reestrutura o quadro de carreira instituído pela Lei Municipal nº 2.197/89, com posteriores alterações criando empregos de provimento por concurso público.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 104/97
Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio, indústria e serviços, no Município de Erechim, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes acima citados foram **APROVADOS.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta